

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

Processo TC no 5115/10

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Processo Seletivo

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Nilton de Almeida

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO- PROCESSO SELETIVO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros.

ACÓRDÃO AC1 - TC -2438/2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **5115/10**, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, realizado no exercício de 2009, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88 o art., incluídos pela EC 51/20006, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** o concurso público *sub examine;*
- 2) **julgar legais** os atos de admissão dele decorrentes, listados no ANEXO ÚNICO, **concedendo-lhes os** competentes **registros**;
- 3) **recomendar** ao gestor o estrito cumprimento da legislação pertinentes, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



Processo TC no 5115/10

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Processo Seletivo

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Nilton de Almeida

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de processo seletivo promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, realizado no exercício de 2009, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88 o art., incluídos pela EC 51/2006.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal concluiu que os Agentes Comunitários de Saúde cumpriram os requisitos impostos pela norma Constitucional, encontravam-se em atividade na data da promulgação da EC nº 51/2006, e foram contratados a partir de processo seletivo anterior, merecendo, portanto, o competente registro esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) julguem regular o concurso público sub examine;
- julguem legais os atos de admissão dele decorrentes, listados em anexo, concedendo-lhes os competentes registros;
- 3) **recomendem** ao gestor o estrito cumprimento da legislação pertinentes, nos termos sugeridos pela Auditoria.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2.012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*Relator

ANEXO ÚNICO

NOME	PORTARIA	CARGO	FLS.
Aislane da Costa	022/2007		61
Cardoso			
Mariano Bernardino dos	035/2007		48
Santos			
Maria Zélia Luiz do	034/2007		49
Carmo			
Ana Paula Medeiros	031/2007	Agente Comunitário	60
Barbosa		de Saúde- ACS	
Maria dos Anjos dos	023/2007		52
Santos			
Maria José Bento	032/2007		51
Marlene Holanda Luiz	036/2007		47
Maria do Céu Ferreira	029/2007		54
José do Egito Bezerra	027/2007		56
Santos			
Sandra Regina M.	037/2007		46
Oliveira			
Edileusa Félix Firmino	025/2007		58
Edilson Silva	026/2007		57
Nascimento			
José Ricardo Rodrigues	028/2007		55
Bezerra			
Maria do Socorro C. de	030/2007		53
Medeiros			
Maria José Cassiano	033/2007		50
Alves			
Damiana Bezerra da	024/2007		59
Silva			